DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6149/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4852/2017
PROTOCOLO	: 1790496
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária a servidora **Ana Maria Barbosa Marques,** portadora do CPF n.º 175.377.891-34, matricula n.º 17227022, titular do cargo efetivo de professor na Secretaria de Estado de Educação/MS.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 20572/2017, fls.136/137)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR – 4ª PRC - 7939/2019, fls 138)** se manifestaram pelo *registro* do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, do RITC/MS, razão pela qual, passa-se à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria

relativa à legalidade do ato de pessoal, nos termos do artigo 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 10, I, do RITC/MS.

Após verificar que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, com amparado nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **Decido:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Ana Maria Barbosa Marques,** portadora do CPF n.º 175.377.891-34, matricula n.º 17227022, titular do cargo efetivo de professor na Secretaria de Estado de Saúde/MS, conforme Decreto "P" nº 469/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.348, de 10 de fevereiro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA